



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1942 | documentoslicitacao@educararaquara.com

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023 Retificada **PROCESSO Nº 3610/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos através deste apresentar a decisão ante a interposição de recurso em face da classificação publicada referente à Tomada de Preços n. 030/2023 Retificada pela licitante CHENSO ARQUITETURA ME.

Síntese das razões recursais

Insurge a recorrente em face da classificação provisória publicada em 26/03/2024 que julgou vencedora em todos os lotes a empresa FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA.

Em suas razões, a recorrente insurge contra a nota da equipe técnica já lhe atribuída, alegando que a mesma deve ser retificada de 24,40 para 32,40, além disso aponta disparidade entre as notas de preço apresentadas pela Comissão de Licitação e o método de cálculo estabelecido em edital, além de indicar um equívoco na atribuição do valor da menor proposta no lote 01, que atribuiu como sendo a melhor proposta valor errado.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa melhor classificada, que refutou todos os argumentos apresentados, além de apontar como precluso o recurso em face da nota atribuída em sua proposta técnica.

Do mérito

Recebo o recurso e as contrarrazões apresentadas eis que ambas são tempestivas, porém, no mérito, as alegações não merecem acolhida, senão vejamos:

De fato, a oposição quanto a nota já atribuída resta preclusa, uma vez que já foi matéria de análise na fase competente não cabendo mais decisão acerca do tema.

Ademais, se caso fosse novamente analisado, a atualização da nota em nada modificaria a posição da empresa na classificação, ficando ainda em segunda colocação.

Por outro lado, deve ser retificado os valores distribuídos no lote 01, uma vez que não fora utilizado a menor proposta como base para os cálculos.

Anteriormente usou-se a proposta da licitante Araujo Zuan Arquitetura no valor de R\$ 850.217,89 e a melhor proposta para o lote foi da participante Arcante Construtora Ltda, no valor de R\$ 798.080,68.

Com isto, deve ser retificado a pontuação exclusivamente do lote 01, o que, de fato não modifica o resultado já divulgado, mantendo-se como primeira colocada a empresa Faccio Arquitetura nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1942 | documentoslicitacao@educararaquara.com

NOTA FINAL				
LOTE 01				
EMPRESA	NPT	NPP	NF	CLASSIFICAÇÃO
Faccio Arquitetura SS Ltda EPP	100	0,74	60,30	1
Araujo Zuan Arquitetura (Chenso Arquitetura ME)	82,4	0,94	49,82	2
Arcante Construtora Ltda	77	1,000	46,60	3
Logatti Engenharia Ltda EPP	72,2	0,80	43,64	4

Por derradeiro, afasto a alegação de que foi empregado abordagem inadequada pela Comissão, sendo certo que não houve o emprego de porcentagem para notas técnicas e valores numéricos para as notas da proposta de preço, e novamente, mesmo que fosse corrigido para a forma apontada em sede de recurso, em nada alteraria o resultado da tomada de preços em comento, sendo totalmente inócua as razões recursais apresentadas, que tiveram somente o caráter protelatório, acarretando morosidade desnecessária para a homologação do certame, trazendo prejuízos para Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, recebida as razões recursais, eis que tempestivas, afasto no mérito os seus argumentos tendo em vista a ausência das irregularidades apontadas pelo recorrente.

Por derradeiro, tendo em vista a manutenção do já decidido, encaminha-se para ratificação ou não, pela autoridade competente a presente decisão.

Subcomissão de Licitação
Secretaria Municipal da Educação